



Câmara Municipal de Irupi

CONTRATO N.º. 006 /2022

Processo Administrativo n. 015/2022

Origem: Pregão Presencial n. 006/2022

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ATRAVÉS DA PRESIDENTE, Sra. VIRGINIA CRISTINA DA SILVA CORREA E A EMPRESA AMMEL SAÚDE LTDA-EPP.

Pelo presente Termo de Contrato, CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Laurentina Miranda leal nº 202 – Centro – Irupi - ES, com inscrição no CNPJ sob o n.º 39.287.677/0001-98, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado por sua representante legal, Presidente da Câmara Municipal, a Sra. Virginia Cristina da Silva Correa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º 078194727- 82 e na Carteira de Identidade MG-13.516.485, residente e domiciliado neste município e, do outro lado, a empresa Ammel Saúde Ltda-Epp, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.491.992/0001-58, com sede na Rua Monsenhor Gonzales, Nº 427 PAVMTO1 – Bairro Centro, Manhuaçu/MG, Cep.: 36.900-028, representada por Fernanda Catelan Magalhães, CPF n.º 027.753.037-73, RG MG n.º20.555.830, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DOS PROGRAMAS: LTCAT - LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DE TRABALHO; LTIP - LAUDO TÉCNICO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE; PGR - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS; ELABORAÇÃO DE PCMSO - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL; PPP - PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO para atender a Câmara Municipal de Irupi

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Câmara Municipal de Irupi.



Câmara Municipal de Irupi

2.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que serão pagos de acordo com a prestação dos serviços constantes no anexo I parte integrante do contrato.

3.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação/contratação serão efetuados pela Câmara Municipal de Irupi, por processo legal, após a execução de cada serviço e apresentação de Nota Fiscal.

4.2 – O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a liquidação da despesa, atestada pela Câmara Municipal de Irupi.

4.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - A contratada deverá entregar cada um dos programas referidos em formato impresso, assinado e encadernado e através de arquivo digital, assinado em formato PDF;

5.2 - A contratada, através do seu responsável técnico, deverá realizar visitas técnicas na Câmara Municipal de Irupi para avaliação individual de cada servidor, levando em consideração que a Câmara Municipal de Irupi possui, aproximadamente, 17 funcionários, sendo 09 (nove) vereadores e 08 (oito) servidores efetivos.

5.3 - A contratada deverá entregar os programas referidos no prazo de 60 dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, sendo os mesmos entregues na sede da Câmara Municipal;

5.4 - A contratada obriga-se a atender todas as exigências da Câmara, sendo total responsabilidade à boa e perfeita execução dos serviços contratados, que serão fiscalizados diretamente pela Câmara Municipal de Irupi.

5.5 - São de total responsabilidade da contratada todas as despesas com o transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado para a execução dos serviços.

5.6 - De acordo com a conveniência da Administração, o Contrato poderá sofrer alterações em conformidade com os §§ 1º e ss, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

5.7 - O presente Contrato firmado não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



Câmara Municipal de Irupi

5.8 - A tolerância da Contratante em qualquer atraso ou inadimplemento por parte do(a) Contratado(a) não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o Contratante exercer seus direitos a qualquer tempo.

5.9 - Todos os encargos fiscais, previdenciárias, trabalhistas, com transporte, alimentação, hospedagem correrão por conta da contratada. A contratação não gera vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Irupi.

5.10 – O Contrato não gera vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Irupi. Sendo de inteira responsabilidade da Empresa o cumprimento dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.

5.11 – Direitos relativos a licença saúde, direitos trabalhistas como férias, décimo terceiro, terço de férias e outros, serão de obrigação exclusiva da empresa.

5.12- Para viabilização do objetivo do contrato, será de responsabilidade da contratada:

5.12.1 - Executar integralmente as atividades objeto deste CONTRATO, de acordo com as normas e instruções relativas à matéria, fornecendo à Câmara Municipal toda a documentação necessária para atendimento da legislação trabalhista e previdenciária;

5.12.2 - Responsabilizar-se por todo serviço técnico até o final de suas ações, devendo corrigir, substituir e/ou revisar os programas solicitados pela Câmara Municipal de Irupi.

5.12.3 - Manter-se sempre devidamente habilitada no tocante às certidões NEGATIVAS, evidenciando a idoneidade fiscal, previdenciária e tributária.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas correrão à custa da Dotação Orçamentária 001001.0103100012.002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 33903900000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA – Ficha 10

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Irupi, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

7.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.



Câmara Municipal de Irupi

7.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Irupi, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.;
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - DA LEI

9.1 - Fazem parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna-ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor.

Irupi- ES 14 de dezembro 2022.



Câmara Municipal de Irupi

VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA CORREA
Presidente da Câmara

AMMEL SAÚDE LTDA-EPP
Contratada



Câmara Municipal de Irupi

ANEXO I

Legislação vigente, referente a 4ª fase, grupo 4 para Órgãos Públicos e organizações internacionais, com vigência a partir de 01/01/2023, para o seguintes serviços:

4ª FASE: envio das informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240

Cronograma de implantação do eSocial				
	1ª Fase Eventos de tabelas	2ª Fase Eventos não periódicos	3ª Fase Eventos periódicos	4ª Fase Eventos de SST
Grupo 1	2018 08 JAN	2018 01 MAR	2018 01 MAI	2021 13 OUT
Grupo 2	2018 16 JUL	2018 10 OUT	2019 10 JAN	2022 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Jurídicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 10 MAI	2022 10 JAN
Grupo 3 Pessoas Físicas	2019 10 JAN	2019 10 ABR	2021 19 JUL	2022 10 JAN
Grupo 4	2021 21 JUL	2021 22 NOV	2022 22 AGO	2023 01 JAN

Grupo 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões.
Grupo 2 - Entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional.
Grupo 3 - Empregadores optantes pelo Simples Nacional, empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF e entidades sem fins lucrativos.
Grupo 4 - Órgãos públicos e organizações internacionais.
* A partir das 08h00.

GRUPO 1 - Empresas com faturamento anual superior a R\$ 78 milhões **(obrigadas desde de 13/10/21)**

GRUPO 2 - entidades empresariais com faturamento no ano de 2016 de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões) e que não sejam optantes pelo Simples Nacional. **(obrigadas a partir de 10/01/22)**

GRUPO 3 - Pessoas Jurídicas - empregadores optantes pelo Simples Nacional e entidades sem fins lucrativos

GRUPO 3 - Empregadores pessoa física (exceto doméstico), produtor rural PF. **(obrigadas a partir de 10/01/22)**

GRUPO 4 - órgãos públicos e organizações internacionais. **(obrigadas a partir de 01/01/23)**



Câmara Municipal de Irupi

Elaboração de PCMSO- Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional: Norma Regulamentadora (NR 7), aprovada pela Portaria n.º 3.214/78. Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados*, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)

LTIP - Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade. Fundamentação Legal: NR-15 / NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego [Economia]. Os referidos laudos têm como objetivo analisar os possíveis níveis de exposição aos agentes nocivos, levando em conta ainda o tipo de atividade desenvolvida pelo empregado no curso de sua jornada de trabalho, observados os limites de tolerância, as taxas de metabolismo e respectivos tempos de exposição durante a jornada

Elaboração de LTCAT – Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho: Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho. Fundamentação Legal: Dec. 3.048 Ministério da Assistência e Previdência Social (atualizado pelo Dec. 10.410 de 30/06/2020). O LTCAT tem que conter as informações detalhadas, solicitadas pelo Art. 178 constantes na IN-DC-99 do INSS/MPAS

Elaboração de PGR – Programa de gerenciamento de Riscos Ocupacionais visa prevenir, minimizar, monitorar e controlar os riscos, sendo assim, mantendo todo o sistema em funcionamento cumprindo à todos os requisitos propostos e atendendo normas de segurança.

VIRGÍNIA CRISTINA DA SILVA CORREA
Presidente da Câmara

AMMEL SAÚDE LTDA-EPP
Contratada